



F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO PLD/FT

Política, Procedimentos e Controles Internos

CVM: 007083-1 | **CNPJ:** 26.602.733/0001-90

Versão: 1.1 | **Emissão:** Julho de 2026 | **Atualizado:** 15 de julho de 2026

Classificação: Uso Interno

Documento elaborado em conformidade com a Resolução CVM N° 50/2021, Lei 9.613/1998 e normas do Banco Central do Brasil

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. BASE REGULATÓRIA E NORMATIVA	3
2. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES.....	4
3.1 Diretor de Compliance e PLD/FT	4
3.2 Comitê de Compliance e Risco	5
3.3 Responsabilidades dos Colaboradores	5
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (ABR)	5
5. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)	6
5.1 Identificação e Cadastro de Clientes	6
5.2 Beneficiário Final	6
5.3 Pessoas Expostas Politicamente (PEP).....	7
5.4 Diligência Reforçada para Investidores Não Residentes de Jurisdições de Alto Risco	7
5.5 Diligências Contínuas	8
6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CLIENTES.....	8
7. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	8
7.1 Atipicidades e Indicadores de Risco	8
7.2 Procedimento de Análise.....	9
8. COMUNICAÇÃO AO COAF.....	9
9. MEDIDAS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.....	10
10. REGISTROS E ARQUIVAMENTO.....	10
11. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.....	10
12. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS	11
13. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	11

1. BASE REGULATÓRIA E NORMATIVA

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da **F3 Rock Gestão de Recursos Ltda.** foi elaborada em estrita observância às seguintes normas legais e regulamentares:

Norma	Descrição	Aplicabilidade à F3 Rock
Lei 9.613/1998	Lei que tipifica os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e estabelece medidas de prevenção	Art. 9º — obrigatoriedade de identificação de clientes; Art. 10 — cadastro, registros e comunicação de operações suspeitas ao COAF
Lei 12.683/2012	Altera a Lei 9.613/1998, ampliando o conceito de lavagem de dinheiro e endurecendo as penalidades	Ampliação dos crimes antecedentes; responsabilidade objetiva das instituições
Lei 13.810/2019	Lei de Abuso de Autoridade e medidas contra terrorismo	Tipificação de financiamento ao terrorismo; medidas de indisponibilidade de bens
Resolução CVM Nº 50/2021	Dispõe sobre a PLD/FT no âmbito do mercado de valores mobiliários (revoga ICVM 617/2019)	Norma principal: política de PLD/FT, avaliação interna de risco, KYC, monitoramento, comunicação ao COAF, PEP (Anexo A), cadastro (Anexo B)
Resolução CVM Nº 179/2023	Altera a Resolução CVM 50/2021, atualizando procedimentos	Atualizações dos procedimentos de monitoramento e comunicação
Resolução CVM Nº 245/2026	Altera a Resolução CVM 50/2021: reforço do monitoramento de PEPs (art. 16) e nova diligência reforçada para investidores não residentes de jurisdições de alto risco do GAFI (art. 17-A)	Monitoramento reforçado de PEPs independentemente da classificação de risco; medidas adicionais para clientes vinculados a jurisdições de alto risco do GAFI
ICVM 558/2015	Regulamenta a administração de carteiras de valores mobiliários	Controles internos, compliance, gestão de riscos, independência funcional do compliance
Resolução CVM Nº 21/2021	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras	Art. 17 — obrigatoriedade de controles internos, gestão de riscos e PLD/FT
Circular BCB 3.978/2011	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito do Programa de PLD/FT	Procedimentos de identificação, cadastro, monitoramento e comunicação ao COAF
Resolução BCB 4.884/2022	Atualiza as normas de PLD/FT do Banco Central	ABR, governança, classificação de risco, terceirização de atividades
Código ANBIMA de Administração de Recursos	Código de Regulação e Melhores Práticas	Art. 15 — obrigatoriedade de controles internos; conformidade regulatória
Decreto 5.640/2005	Regulamenta a Lei 9.613/1998	Procedimentos de registro, comunicação e fiscalização
COAF — Resoluções	Resoluções COAF sobre PLD/FT	Procedimentos de comunicação de operações; orientações setoriais

2. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Manual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, regras, procedimentos e controles internos para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro (LD), ao financiamento do terrorismo (FT) e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (FPAD) na F3 Rock Gestão de Recursos Ltda., em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

2.2. A F3 Rock, na qualidade de **gestora de recursos de terceiros** registrada na CVM sob o nº 007083-1, administradora de carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDIC) e demais fundos de investimento, está obrigada a observar a Resolução CVM Nº 50/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3. São abrangidos por este Manual:

- Todos os diretores, sócios e colaboradores da F3 Rock;
- Todos os prestadores de serviços terceirizados que atuem em nome da F3 Rock;
- Os fundos de investimento sob gestão da F3 Rock e seus respectivos cotistas;
- Todos os clientes, cedentes, sacados e contrapartes das operações realizadas pelos fundos geridos.

Conceito de cliente para gestores de fundos: Conforme o Guia ANBIMA de PLD-FT, em se tratando de fundo de investimento com múltiplos cotistas, considera-se como cliente do gestor o **próprio fundo**. Estabelece-se uma presunção de que o gestor não mantém relacionamento comercial direto com o cliente cotista, salvo se for também o distribuidor de suas cotas. Em se tratando de **fundos exclusivos**, considera-se como cliente o próprio cotista do fundo.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A governança da PLD/FT da F3 Rock é estruturada em três níveis: o Comitê de Compliance e Risco, o Diretor de Compliance e PLD/FT, e os colaboradores. A função de Compliance e PLD/FT possui **independência funcional** nos termos da ICVM 558 e Resolução CVM Nº 50/2021.

3.1 Diretor de Compliance e PLD/FT

O Diretor de Compliance e PLD/FT é o principal responsável pela fiscalização da presente Política, conforme nomeado no Contrato Social da F3 Rock:

Responsabilidade	Descrição
Fiscalização do cumprimento	Supervisionar o cumprimento desta Política por todos os colaboradores da F3 Rock
Acesso irrestrito	Possuir amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da gestora
Avaliação interna de risco	Conduzir a Avaliação Interna de Risco (ABR) anualmente ou quando houver alterações significativas
Aprovação de ocorrências	Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas reportadas pelos colaboradores
Comunicação ao COAF	Decidir sobre a comunicação de operações suspeitas ao COAF no prazo de 45 dias
Relatórios	Elaborar o Relatório Anual de PLD/FT e demais relatórios regulatórios exigidos pela CVM

Treinamento Planejar e supervisionar o programa de treinamento de PLD/FT para todos os colaboradores

Atualização Garantir a revisão e atualização periódica deste Manual

Independência funcional: O Diretor de Compliance e PLD/FT possui autonomia e reporte independente da gestão executiva, assegurando a objetividade na identificação e mitigação de riscos. A F3 Rock não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal ou comercial.

3.2 Comitê de Compliance e Risco

O Comitê de Compliance e Risco é responsável pela supervisão estratégica da PLD/FT. O Comitê deve se reunir **no mínimo mensalmente** e suas atribuições incluem:

- Supervisionar controles internos, gestão de riscos, PLD/CFT e conformidade regulatória;
- Deliberar sobre operações suspeitas identificadas e autorizar a comunicação ao COAF;
- Aprovar a Avaliação Interna de Risco (ABR) e o Relatório Anual de PLD/FT;
- Revisar os limites de risco e a classificação de clientes;
- Avaliar o desempenho do programa de PLD/FT e a adequação dos controles.

3.3 Responsabilidades dos Colaboradores

Todos os colaboradores da F3 Rock devem:

- Conhecer e cumprir as regras e procedimentos estabelecidos neste Manual;
- Identificar e reportar imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD/FT quaisquer operações ou situações que possam configurar indícios de LD/FT;
- Manter sigilo sobre as operações suspeitas e as comunicações ao COAF;
- Participar dos treinamentos de PLD/FT conforme programação estabelecida;
- Fornecer informações cadastrais completas e atualizadas sobre clientes e operações.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (ABR)

4.1. A F3 Rock adota a **Abordagem Baseada em Risco (ABR)** como principal ferramenta de governança da PLD/FT, conforme exigido pela Resolução CVM Nº 50/2021 e recomendado pelo GAFI/FATF.

4.2. A Avaliação Interna de Risco deve ser elaborada pelo Diretor de Compliance e PLD/FT, com aprovação do Comitê de Compliance e Risco, e revisada:

- **Anualmente**, no mínimo;
- sempre que houver alterações significativas no modelo de negócio, produtos, serviços, canais de distribuição ou ambiente regulatório.

4.3. A ABR da F3 Rock contempla:

Dimensão de Risco	Fatores Considerados	Classificação
Cliente	Tipo de cliente (PF/PJ), natureza jurídica, atividade econômica, localização geográfica, PEP, estrutura societária complexa	Baixo / Médio / Alto

Produtos e Serviços	FIDIC, fundos exclusivos, fundos multi-cotistas, gestão de patrimônio, cessão de recebíveis	Baixo / Médio / Alto
Canais de Distribuição	Distribuição direta, distribuidores terceiros, plataformas digitais	Baixo / Médio / Alto
Contrapartes	Cedentes de recebíveis, sacados, corretoras, custodiantes, administradores fiduciários	Baixo / Médio / Alto
Geográfico	Países de alto risco (lista GAFI), paraísos fiscais, operações internacionais	Baixo / Médio / Alto

4.4. Os riscos identificados devem ser mitigados por meio de controles proporcionais, incluindo intensificação da diligência em clientes de alto risco, monitoramento reforçado e limites operacionais.

5. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

5.1 Identificação e Cadastro de Clientes

5.1.1. A F3 Rock deve identificar e cadastrar todos os seus clientes (fundos de investimento e, quando aplicável, cotistas de fundos exclusivos) antes do início do relacionamento, obtendo as seguintes informações mínimas:

Pessoa Jurídica (Fundos de Investimento):

- CNPJ, razão social e nome fantasia;
- Data de constituição e regulamento do fundo;
- Nome do administrador fiduciário e CNPJ;
- Nome do gestor de recursos (se não for a F3 Rock);
- Nome do custodiante e CNPJ;
- Documentos constitutivos e atos societários;
- Dados dos representantes legais.

Pessoa Física (Cotistas de Fundos Exclusivos):

- Nome completo, CPF, data de nascimento;
- Nacionalidade, naturalidade;
- Documento de identificação (RG, CNH ou passaporte);
- Endereço completo (comprovante);
- Ocupação profissional e renda;
- Classificação como investidor (qualificado, profissional ou não-residente).

5.2 Beneficiário Final

5.2.1. A F3 Rock deve identificar o **beneficiário final** de todos os seus clientes, compreendendo a pessoa natural que, em última instância, detém o controle ou é titular dos recursos aplicados.

5.2.2. Para os fundos de investimento com múltiplos cotistas, a obrigação de identificação do beneficiário final recai sobre o **administrador fiduciário** e o **distribuidor** das cotas. A F3 Rock deve conhecer o beneficiário final do cotista até a pessoa natural, especialmente em fundos exclusivos.

5.2.3. A F3 Rock deve obter as informações sobre beneficiários finais junto ao distribuidor, conforme disposto no capítulo XV da Resolução CVM 50/2021. Na hipótese de o distribuidor se recusar a fornecer

tais informações, a F3 Rock deve documentar a tentativa e buscar obter as informações junto ao próprio cotista ou por meio de fontes públicas confiáveis.

5.3 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

5.3.1. A F3 Rock deve adotar procedimentos específicos para a identificação, monitoramento e gestão de riscos relacionados a **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**, conforme definido no Anexo A da Resolução CVM Nº 50/2021.

5.3.2. São consideradas PEPs:

- Pessoas que desempenham ou tenham desempenhado funções públicas relevantes (Presidente, Vice-Presidente, Ministros, Secretários, Deputados, Senadores, Juizes, Membros do MP, Governadores, Prefeitos, etc.);
- Membros de familiares próximos (cônjuge, companheiro, pais, filhos);
- Estreitos colaboradores (pessoas físicas ou jurídicas com relação comercial estreita);
- Pessoas jurídicas de que a PEP participe ou controle.

5.3.3. Para clientes classificados como PEP, a F3 Rock deve aplicar **diligência reforçada**, incluindo:

- Aprovação da alta administração para iniciar ou manter o relacionamento;
- Monitoramento contínuo e reforçado das operações, mediante adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, nos termos do art. 20 da Resolução CVM Nº 50/2021, **independentemente da classificação de risco** desse investidor (conforme alteração introduzida pela Resolução CVM Nº 245/2026);
- Verificação da origem dos recursos e do patrimônio;
- Atualização cadastral semestral.

Atualização Resolução CVM 245/2026: A partir de 15 de julho de 2026, o monitoramento reforçado de PEPs passa a ser obrigatório independentemente da classificação de risco do investidor, devendo ser aplicados procedimentos mais rigorosos de seleção de operações atípicas. A isenção baseada exclusivamente em classificação de baixo risco não mais se aplica.

5.4 Diligência Reforçada para Investidores Não Residentes de Jurisdições de Alto Risco

5.4.1. Conforme o **Art. 17-A da Resolução CVM Nº 50/2021**, alterado pela **Resolução CVM Nº 245/2026**, a F3 Rock deve adotar medidas reforçadas de diligência devida no caso de operações ou situações envolvendo investidor não residente que resida, tenha sede ou seja constituído em **países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI**, conforme listas emanadas por aquele organismo.

5.4.2. As medidas reforçadas de diligência devida devem minimamente incluir:

I — Restrições ou condições adicionais	Exigência de critérios mais rigorosos para o estabelecimento de relações de negócios com investidores vinculados a jurisdições de alto risco do GAFI
II — Limitação, postergação ou recusa	Limitação, postergação ou recusa na realização de operações com ativos classificados como de maior risco
III — Informações ou comprovações adicionais	Exigência de documentação complementar sobre origem dos recursos, atividade econômica, estrutura societária e cadeia de controle

IV — Encerramento da relação	Encerramento da relação de negócios quando da identificação de riscos considerados inaceitáveis e não mitigáveis
-------------------------------------	--

5.4.3. Os deveres previstos nesta seção também se aplicam a clientes, investidores residentes ou não, que estejam relacionados com **estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes** que estejam direta ou indiretamente vinculados às jurisdições listadas pelo GAFI, ou mesmo para qualquer outra situação classificada como de alto risco que seja derivada das referidas listas.

5.4.4. A F3 Rock deve consultar periodicamente as listas emanadas pelo GAFI/FATF sobre jurisdições de alto risco, disponíveis em *www.fatf-gafi.org*, e manter registro atualizado das jurisdições consideradas de alto risco para fins de aplicação das medidas reforçadas.

5.5 Diligências Contínuas

5.4.1. A F3 Rock deve manter as informações cadastrais de seus clientes atualizadas, realizando **diligências contínuas** ao longo do relacionamento.

5.4.2. A periodicidade da atualização cadastral deve ser proporcional ao risco do cliente:

Risco do Cliente	Periodicidade de Atualização
Baixo	A cada 24 meses
Médio	A cada 18 meses
Alto (inclui PEP)	A cada 12 meses (semestral para PEP)

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CLIENTES

A F3 Rock classifica seus clientes em três níveis de risco de PLD/FT:

Classificação	Crítérios	Medidas de Controle
Baixo Risco	Fundos de investimento regulados pela CVM com múltiplos cotistas; administradores fiduciários regulados; operações padronizadas	Diligência padrão; monitoramento normal; atualização a cada 24 meses
Médio Risco	Fundos exclusivos com cotistas pessoa física; cedentes de recebíveis de médio porte; operações não padronizadas	Diligência reforçada; monitoramento quinzenal; atualização a cada 18 meses
Alto Risco	PEP; clientes de países de alto risco (GAFI); estruturas societárias complexas; cedentes com histórico de inadimplência; operações de alto valor ou complexidade	Diligência intensificada; aprovação da alta administração; monitoramento semanal; atualização a cada 12 meses

7. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

7.1 Atipicidades e Indicadores de Risco

7.1.1. A F3 Rock deve monitorar continuamente todas as operações e situações relacionadas aos fundos sob sua gestão, observando as seguintes atipicidades previstas no Art. 20 da Resolução CVM Nº 50/2021:

Situações derivadas do processo de identificação do cliente:

- Impossibilidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes;

- Impossibilidade de identificar o beneficiário final;
- Recusa do cliente em fornecer informações ou documentos necessários;
- Inconsistências entre as informações declaradas e as obtidas em fontes públicas.

Situações relacionadas a operações:

- Operações com valores incompatíveis com o perfil do fundo ou do cotista;
- Operações complexas ou estruturadas sem justificativa econômica;
- Operações realizadas em momentos atípicos ou com urgência injustificada;
- Operações com contrapartes de países de alto risco ou sujeitas a sanções;
- Movimentações atípicas de cotas (aplicações/resgates em curto prazo);
- Operações com cedentes de recebíveis sem lastro comprovado;
- Concentração excessiva de recebíveis de único cedente ou sacado;
- Transferências de recursos entre contas de titularidade diversa sem justificativa.

7.2 Procedimento de Análise

7.2.1. Quando identificada uma operação ou situação atípica, o procedimento de análise deve seguir as seguintes etapas:

Etapas	Ação	Responsável	Prazo
1. Identificação	Detecção da operação atípica por qualquer colaborador ou sistema automatizado	Qualquer colaborador / Sistema	Imediato
2. Registro	Registro da ocorrência no sistema de gestão de PLD/FT	Analista de Compliance	24 horas
3. Análise	Análise detalhada da operação, contexto, partes envolvidas e justificativa econômica	Diretor de Compliance e PLD/FT	15 dias
4. Decisão	Decisão sobre comunicação ou não ao COAF; registro da fundamentação	Diretor de Compliance e PLD/FT	30 dias
5. Comunicação	Comunicação ao COAF, quando aplicável, via SISCOAF	Diretor de Compliance e PLD/FT	45 dias da seleção
6. Arquivamento	Arquivamento de toda documentação da análise	Analista de Compliance	7 dias após decisão

8. COMUNICAÇÃO AO COAF

8.1. A comunicação de operações suspeitas ao COAF deve ser realizada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da data de seleção da operação ou situação, conforme Art. 11 da Lei 9.613/1998 e Resolução CVM N° 50/2021.

8.2. A comunicação deve ser feita via **SISCOAF** (Sistema de Comunicação de Operações), observando os códigos de ocorrência estabelecidos na Resolução CVM N° 50/2021.

8.3. Mesmo quando não houver operação suspeita a comunicar, a F3 Rock deve registrar as análises realizadas e manter controle das não-ocorrências, conforme orientação do COAF.

Sigilo: O Art. 14 da Lei 9.613/1998 estabelece o sigilo absoluto sobre as comunicações ao COAF. É vedado a qualquer colaborador informar ao cliente ou a terceiros que sua operação foi comunicada ao COAF ou

que está sendo analisada. A violação do sigilo constitui crime.

9. MEDIDAS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

9.1. A F3 Rock deve implementar controles para identificar e bloquear ativos de clientes ou operações relacionadas a:

- Pessoas e entidades listadas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Listas de sanções internacionais (OFAC, UE, Reino Unido);
- Lista de pessoas e entidades vinculadas ao terrorismo divulgada pelo COAF;
- Demandas de cooperação jurídica internacional.

9.2. Quando identificada a presença de cliente ou operação em lista de restrições, a F3 Rock deve:

- Bloquear imediatamente os ativos, sem aviso prévio ao cliente;
- Comunicar o fato ao COAF em até 24 horas;
- Registrar a ocorrência e manter documentação completa;
- Aguardar orientações das autoridades competentes para desbloqueio.

10. REGISTROS E ARQUIVAMENTO

10.1. A F3 Rock deve manter registros completos de todas as operações e informações cadastrais, conforme Art. 10 da Lei 9.613/1998:

Tipo de Registro	Prazo de Retenção	Responsável
Cadastros de clientes (fundos e cotistas)	5 anos após o encerramento do relacionamento	Área de Cadastro / Compliance
Registros de operações (aplicações, resgates, movimentações)	5 anos	Área de Operações / Back Office
Análises de operações suspeitas	5 anos	Diretor de Compliance e PLD/FT
Comunicações ao COAF (ocorrências e não-ocorrências)	5 anos	Diretor de Compliance e PLD/FT
Avaliações internas de risco (ABR)	5 anos	Diretor de Compliance e PLD/FT
Registros de treinamentos de PLD/FT	5 anos	Diretor de Compliance e PLD/FT
Documentos de identificação de beneficiário final	5 anos após o encerramento do relacionamento	Área de Cadastro / Compliance

11. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

11.1. A F3 Rock deve estabelecer um programa de treinamento e capacitação em PLD/FT para todos os colaboradores:

Público	Conteúdo	Frequência
---------	----------	------------

Todos os colaboradores	Noções básicas de PLD/FT; conceitos de LD, FT e FPAD; identificação de operações suspeitas; deveres e responsabilidades; sigilo; canais de comunicação	Anual (obrigatório)
Área de Compliance e PLD/FT	Legislação aplicável; ABR; KYC; monitoramento; análise de operações suspeitas; SISCOAF; PEP; sanções internacionais; casos práticos	Semestral
Área de Operações e Back Office	Identificação de operações atípicas; procedimentos de registro; análise de documentação de cedentes e recebíveis; controles de lastro	Semestral
Área de RI e Comercial	Cadastro de clientes; identificação de PEP; diligências contínuas; reporte de suspeitas	Semestral
Diretoria e Alta Administração	Governança de PLD/FT; responsabilidades da alta administração; risco reputacional e regulatório; atualizações legislativas	Anual
Nova contratação	Treinamento de integração obrigatório em PLD/FT antes do início das atividades	Na admissão

11.2. Todos os treinamentos devem ser documentados, com controle de frequência, conteúdo programático e avaliação de eficácia. Os registros devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

12. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A F3 Rock deve assegurar o **sigilo absoluto** sobre todas as informações relacionadas à PLD/FT, incluindo:

- Comunicações ao COAF (ocorrências e não-ocorrências);
- Análises de operações suspeitas;
- Identidade de clientes e beneficiários finais;
- Informações cadastrais e documentais.

12.2. O sigilo é assegurado pelo Art. 14 da Lei 9.613/1998, que veda a divulgação de informações sobre comunicações ao COAF. A violação constitui crime, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

12.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito da PLD/FT deve observar as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018)**, incluindo:

- Finalidade específica do tratamento (prevenção à lavagem de dinheiro);
- Base legal adequada (cumprimento de obrigação legal);
- Segurança da informação e controle de acesso;
- Prazo de retenção proporcional à finalidade.

13. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

13.1. O presente Manual deve ser revisado:

- **Anualmente**, no mínimo;
- sempre que houver alteração na regulamentação aplicável;
- Quando identificadas falhas ou oportunidades de melhoria nos controles;
- Após mudanças significativas no modelo de negócio ou estrutura da F3 Rock.

13.2. A revisão é de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD/FT, com aprovação do Comitê de Compliance e Risco.

13.3. Todas as versões do Manual devem ser numeradas, datadas e arquivadas. A versão vigente deve ser disponibilizada a todos os colaboradores.

Assinatura do Responsável

F3 Rock Gestão de Recursos Ltda. • CVM: 007083-1 • CNPJ: 26.602.733/0001-90

Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010

Documento confidencial — Uso interno | Versão 1.1 — Julho/2026 | Atualizado conforme Resolução CVM Nº 245/2026